Revista TOMO, São Cristóvão, v. 45, e24418, 2026
DOI:10.21669/tomo.v45.24418
Dossiê: Visualidades Urbanas: poder, subjetividades, sociabilidades e o existir citadino
E-ISSN:2318-9010 / ISSN:1517-4549

DOSSIÊ

VISUALIDADES SOB CERCO: o projeto de lei Anti-Oruam, a violência faccional e a restrição da autonomia periférica

*Henrique Jeske**
*Simone da Silva Ribeiro Gomes***

Resumo

Este artigo analisa o Projeto de Lei (PL) anti-Oruam e a violência faccional como formas de controle simbólico sobre as visualidades periféricas no Brasil contemporâneo. Com base em análise documental, catalogação hemerográfica e fragmentos de uma etnografia conduzida em Pelotas (RS), o artigo mostra que ambos regulam expressões, gestos, tatuagens, pichações e outras marcas corporais, restringindo bastidores e ampliando a vigilância sobre a apresentação de si. A comparação evidencia que a exclusão institucional e a coerção armada produzem efeitos nocivos e convergentes sobre a autonomia performativa nas periferias.
Palavras-chaves: visualidades urbanas; vigilância; facções criminosas; periferias; censura cultural.

* Universidade Federal de Pelotas. Instituto de Filosofia, Sociologia e Política. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: henrique.jeske@ufpel.edu.br Orcid: https://orcid.org/0000-0002-6751-1310 CrediT: Conceitualização, Metodologia, Escrita do rascunho original, Escrita, Revisão e Edição.

** Universidade Federal de Pelotas. Instituto de Filosofia, Sociologia e Política. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: simone.gomes@ufpel.edu.br Orcid: https://orcid.org/0000-0001-6461-8879 CrediT: Supervisão

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)

INTRODUÇÃO

O caso dos irmãos Gustavo Natividade, de 15 anos, e Daniel Natividade, de 24, na Bahia, ilustra com detalhes a mecânica letal da violência faccional mediada pela simbologia, servindo como um estudo de caso emblemático para a sociologia. O ocorrido teve origem em um gesto casual: durante um passeio no litoral norte baiano, os jovens, que eram músicos e percussionistas de um bloco em Salvador, registraram e publicaram nas redes sociais uma fotografia em que apareciam fazendo um gesto manual específico, envolvendo o posicionamento de três dedos. Tal ato, desprovido de qualquer intenção associada ao universo criminal ou de provocação consciente por parte das vítimas, foi, todavia, rapidamente interceptado, interpretado e viralizado em grupos de comunicação de facções criminosas atuantes no local.

Na codificação estrita e territorializada do crime, apresentada em reportagens consultadas, o gesto ressoou como manifesto identificado por grupos armados locais como um sinal de saudação ou de afiliação a um coletivo rival. Esta identificação produziu em materiais jornalísticos uma sequência narrativa que vinculou a circulação da imagem em redes digitais à emissão de uma ordem de morte pelos responsáveis territoriais. As versões avaliadas atribuíram ao processo de interpretação desse sinal estético a decisão de executar os irmãos, compondo um enredo em que elementos culturais e visuais são convertidos em marcadores de lealdade faccional e tratados como justificativa suficiente para a aplicação de violência extrema.

O evento expõe a extensão do controle social faccional, que transforma elementos culturais e estéticos em códigos de vida ou morte e pune a transgressão simbólica, ainda que involuntária, com a máxima violência física, demonstrando a imposição de uma espécie de jurisdição sobre a vida cotidiana da população civil. Importa destacar que, neste e nos demais casos semelhantes mobilizados ao longo do artigo, trabalhamos com relatos produzidos pela imprensa e por registros policiais, tomando-os como documentos de uma economia pública de interpretação, e não como observações diretas em campo. Interessa-nos, nesse sentido, analisar como, na circulação pública dessas narrativas, gestos, fotografias e signos corporais são convertidos em sinais de ameaça que supostamente demandam respostas exemplares, reproduzindo o processo pelo qual determinados grupos e condutas são construídos como "inimigos públicos" em situações de pânico moral (Cohen, 2004).

Correndo em paralelo, o projeto de lei (PL) antiOruam, apresentado em 2025 em diferentes câmaras municipais e replicado em âmbito federal, tem como núcleo normativo a proibição do financiamento público a espetáculos considerados "apologia ao crime", com foco explícito em eventos de funk, rap e trap. No momento da redação deste artigo, a proposta circula em múltiplas instituições legislativas locais e aguarda relatoria na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, operando simultaneamente como texto em tramitação e como sinal de uma ofensiva política sobre o repertório cultural das periferias.

Este artigo analisa as visualidades como dimensão central dos mecanismos de controle examinados. Fotografias de tatuagens, pichações urbanas e símbolos estigmatizados do crime em Pelotas (RS) servem como dados etnograficamente obtidos e que, em alguma medida, ilustram as dimensões visuais do controle simbólico, também no local onde os pesquisadores estão situados e em observação direta. A análise dialoga com pesquisas recentes sobre performance urbana, apropriação estética e políticas visuais em contextos de marginalização. O objetivo é demonstrar que o controle sobre as visualidades não é marginal às formas de dominação contemporânea, mas sim um fenômeno central.

No enquadramento de Goffman (2005), a organização da interação implica um mínimo de previsibilidade nas expectativas que sustentam a ordem social, mas também zonas estruturais de autonomia (Serpa e Ferreira, 2018). A "fachada" corresponde à parte da atuação que é exposta de forma contínua aos outros e que se apoia em equipamentos expressivos padronizados; o "bastidor", por sua vez, é o espaço em que os participantes podem relaxar o controle da imagem, negociar entre si as regras da atuação e ensaiar respostas que não seriam aceitáveis no palco. É precisamente porque o bastidor permite esse trabalho de ajuste e resistência às pressões da ordem que sua eliminação nas periferias, por dispositivos estatais e faccionais, configura uma forma de cerco simbólico à existência cotidiana.

Essa analogia dramatúrgica de Goffman (2005) prevê a existência do bastidor, que depende de barreiras de acesso que impedem o público de ver a preparação da cena. A mediatização, porém, rompe este isolamento. Câmeras transformam momentos reservados em material de circulação social, gerando plateias assíncronas e indeterminadas. A fotografia privada, reinterpretada como desempenho público, dissolve a distinção entre a audiência autorizada e o observador fortuito.

Bastidor, portanto, é um dispositivo relacional que garante a separação entre momentos de ensaio e de exposição plena, e é essa separação que nossas evidências apontam estar em processo de colapso nos territórios sob dupla soberania estatal e faccional. Desse modo, fundamentaremos argumentos centrados em aspectos do PL anti-Oruam e em alguns atos de violência cometidos por facções criminosas como forma de punição por gestos, símbolos e sinais manuais "proibidos" — atos como os que vitimaram os irmãos Natividade. Estes fenômenos, aparentemente distintos, convergem em sua natureza de controle simbólico sobre o comportamento e a expressão verbal e corporal no espaço urbano, revelando complexas relações de poder.

METODOLOGIA

Os argumentos que dão corpo a esta perspectiva foram construídos após a análise de material colhido por meio de metodologia qualitativa, articulando três técnicas: análise documental, catalogação hemerográfica digital e fragmentos de uma etnografia urbana, de modo a oferecer maior transparência e detalhamento às etapas seguidas.

No tocante à análise documental, foram examinados Projetos de Lei (PLs) protocolados nas câmaras municipais de São Paulo (SP), Porto Alegre (RS), Rio de Janeiro (RJ), Cariacica (ES), Viçosa (MG), Fortaleza (CE) e Goiânia (GO). Cada documento legislativo foi objeto de leitura integral, com especial atenção às justificativas apresentadas, aos dispositivos restritivos e às emendas ou aos pareceres vinculados. A escolha dos municípios considerou tanto a representatividade geográfica quanto a diversidade de contextos urbanos impactados pela circulação da proposta, priorizando capitais e cidades de portes distintos. O procedimento consistiu na extração, sistematização e interpretação dos enunciados normativos, buscando padrões discursivos que evidenciam a tentativa de controle simbólico sobre expressões culturais.

Para a catalogação hemerográfica digital, foram acessadas treze publicações diretamente relacionadas aos PLs analisados — destas, oito fomentadoras (manifestos políticos, editoriais de apoio, artigos opinativos) e cinco descritivas (cobertura jornalística). Além disso, compuseram o *corpus* oito matérias policiais veiculadas entre outubro de 2024 e maio de 2025, que abordam a repressão a manifestações culturais tipificadas como apologia ao crime ou como eventos vinculados a facções.

Foram também monitoradas 21 postagens (*tweets*), classificadas por conteúdo e agência: doze com teor político fomentador, seis reportagens jornalísticas e três manifestações abertas de sujeitos supostamente impactados por sanções de uma ou outra natureza. O recorte se deu pelo cruzamento dos termos "PL anti-Oruam", "apologia ao crime", "funk proibido" e "símbolo de facção", sistematizando os conteúdos por frequência, autoria e repercussão. A análise buscou identificar discursos predominantes, estratégias de justificação moral e modos de circulação do pânico moral (Cohen, 2004) nas esferas midiática e digital.

A atenção às postagens e às matérias digitais também responde à necessidade de observar como as plataformas conectadas alteram a arquitetura interacional. Conteúdos produzidos em circuitos restritos de amizade ou vizinhança podem ser capturados, reenquadrados e ampliados para públicos imprevistos, reduzindo a capacidade dos atores de delimitar seus respectivos bastidores comunicacionais.

O que denominamos fragmentos etnográficos neste artigo corresponde a recortes visuais de um acompanhamento de longo prazo, centrado nos modos de controle simbólico e performático impostos por facções criminosas na cidade de Pelotas (RS). Esse acompanhamento ocorre desde 2018 e já foi discutido com maior detalhamento analítico em Jeske e Gomes (2024), em que são descritas situações específicas, interlocuções e a posição dos pesquisadores no campo.

Aqui selecionamos registros de campo, em forma de fotografias e notas breves sobre interações corporais, protocolos gestuais, dinâmicas de pertença, eventos públicos e reações de moradores diante de incidentes de "proibição de símbolos" e "proibição de atos". Esses fragmentos cumprem uma função secundária: ilustram, a partir do contexto em que os pesquisadores estão situados, processos de controle visual semelhantes aos analisados nas demais fontes, servindo de pano de fundo empírico que subsidia a dimensão visual de nossa argumentação.

A partir deste apanhado, concluímos que a restituição dos bastidores (Goffman, 2005) é crucial como condição estrutural para a autonomia simbólica de sujeitos periféricos. Tanto a regulação estatal quanto a vigilância faccional operam por meio de um mecanismo convergente: a eliminação da separação entre esferas pública e privada que até então permitia margem de experimentação performática. O Estado criminaliza visualidades por meio da exclusão financeira; facções as policiam por meio da coerção armada, fundamentada em uma lógica de soberania territorial que remete ao conceito de "enclaves fortificados", de Tereza Caldeira (2000).

Ambas as estratégias resultam na exposição permanente de corpos periféricos a julgamentos e sanções, convertendo os bastidores em espaços inexistentes. Em ambientes atravessados por redes digitais, essa reivindicação implica pensar os bastidores como circuitos de circulação controlada de imagens e mensagens, nos quais se possa definir quem participa da plateia e por quanto tempo determinados registros permanecem disponíveis. A restituição de bastidores periféricos supõe, portanto, a criação de dispositivos técnicos e normativos que limitem a captura e a redistribuição compulsória de visualidades locais, reduzindo a exposição retroativa de gestos e corpos a julgamentos armados ou institucionais.

Assim, o artigo está organizado em três seções que seguem esta introdução. A primeira traz uma breve apresentação do PL anti-Oruam e nossa perspectiva crítica, após a análise dos documentos protocolados nas câmaras municipais das cidades supracitadas. O conteúdo da referida seção alinha-se a pesquisas que já registraram reprimendas estatais históricas a elementos, incluindo os visuais e estéticos, de manifestações oriundas das periferias.

A segunda seção concentra parte dos nossos achados e da discussão sobre as ações punitivas de facções criminosas registradas em diversas localidades do Brasil nos últimos anos. Esta seção estabelece um diálogo com fragmentos etnográficos da cidade de Pelotas (RS) e busca traçar um paralelo comum que dê corpo ao eixo operativo fundamentado nas visualidades. Por fim, em interlocução com Erving Goffman (2005) e com a lógica performativa do social, propomos, à guisa de conclusão, uma reflexão preliminar que sugere a restituição do que seria o bastidor goffmaniano frente aos fenômenos observados aqui. A sugestão exposta na segunda seção operaria como estratégia inicial para a emancipação hermenêutica e o alívio do cerco formado no entorno dos cidadãos periféricos e seus manifestos.

IMPLICAÇÕES ÉTICAS E MANEJO DAS IMAGENS

A produção e o uso acadêmico das imagens exigem atenção às condições de exposição dos participantes e dos territórios observados. Neste estudo, as fotografias foram selecionadas com foco nos signos visuais ilustrativos para a análise — tatuagens, pichações e gestos — evitando a identificação direta de rostos e nomes. Igualmente, foram suprimidos das referidas imagens elementos que permitissem reconhecer indivíduos específicos em seu espaço doméstico. As cenas foram registradas em contextos de circulação pública ou semipública e descritas de forma agregada, sem associação nominal a moradores ou interlocutores, justamente para reduzir a possibilidade de reidentificação em um cenário marcado pela vigilância faccional.

As imagens que compõem o arquivo visual foram tratadas como material sensível, armazenadas em ambiente protegido, com acesso restrito aos pesquisadores, e não são disponibilizadas em bases abertas ou em redes sociais, limitando sua circulação a contextos controlados de debate científico. A menção direta ao portador da tatuagem denominada “sorriso do palhaço”, por exemplo, aparece sem indicação de nome, bairro específico ou trajetória individual, de modo a preservar sua privacidade e a evitar que a descrição seja usada como elemento de prova por agentes externos ao campo. Esse cuidado responde à própria temática do artigo, visto que, ao analisar tecnologias de vigilância e de julgamento permanente, a pesquisa procura não reproduzir, em sua prática, formas adicionais de exposição de corpos periféricos.

Do ponto de vista procedimental, a pesquisa foi conduzida em consonância com diretrizes éticas de anonimização e de consentimento informado compatíveis com estudos qualitativos em contextos de vulnerabilidade. Interlocutores foram informados sobre o uso acadêmico das narrativas, e o material apresentado no artigo corresponde a recortes em que a combinação de enquadramento fotográfico, descrição textual e omissão de dados identificadores reduz substancialmente os riscos de dano. A escolha de trabalhar com fragmentos etnográficos como pano de fundo visual, e não como exposições detalhadas de biografias individuais, faz parte dessa estratégia de proteção.

PL ANTI-ORUM COMO ATUALIZAÇÃO DE UM REPERTÓRIO DE CONTROLE SIMBÓLICO-IMAGÉTICO

O PL anti-Oruam, protocolado em janeiro de 2025 e em discussão em mais de uma dezena de capitais de estados brasileiros e em municípios adjacentes, visa proibir o “financiamento público de shows e eventos que promovam apologia ao crime, ao funk criminoso e ao uso de drogas”, conforme descrito na *landing page* (Schroeder, 2025) vinculada à vereadora paulistana Amanda

Vettorazzo (filiada ao partido União Brasil). A página de captura, timbrada pelo Movimento Brasil Livre (MBL), encabeça uma chamada aos vereadores brasileiros, dispondo de um formulário no qual os interessados em "protocolar o projeto de lei" em suas cidades podem informar seus dados e, assim, manifestar interesse em fazer parte da "maior guerra contra o crime organizado" [sic].

O texto apresentado pela referida vereadora abre margem para discussões acerca do que é ou não apologia ao crime, quais são os limites e critérios abarcados pela proposta, além de apresentar uma claríssima sanção ao ritmo funk, extremamente popular no Brasil e cuja produção está diretamente ligada às periferias. Na esteira do PL municipal, o projeto fora apresentado na Câmara dos Deputados pelo deputado Kim Kataguiri (também filiado ao partido União Brasil), que, ombreado por Amanda Vettorazzo, atualmente aguarda Designação de Relator(a) na Comissão de Cultura (CCULT) para o texto de autoria do deputado Pedro Aihara (filiado ao Partido Renovação Democrática em Minas Gerais – PRD/MG).

Percebemos esse intento de regulação das expressões culturais periféricas operando por meio de sistemas interligados a outros que também buscam regular a autoexpressão nas periferias — como as "cobranças" (Jara, 2021) faccionais distorcidas, que serão discutidas mais adiante. Estas cobranças, ainda que ocorram de modo distinto em seus métodos e justificativas, acabam convergindo em seu efeito restritivo sobre a autonomia simbólica.

Esse projeto, ao propor a proibição do financiamento público, e principalmente a eventos de funk, rap e trap, sob a alegação de combate à "apologia ao crime", estabelece uma barreira jurídica que obstaculiza práticas culturais associadas aos territórios periféricos. Como demonstram Araujo e Muniz (2024), tal estratégia atualiza lógicas coloniais ao deslegitimar narrativas que contestam a violência estrutural, conferindo aparência de periculosidade às provocações e aos debates que gravitam em torno de múltiplas dores políticas. Em termos estritamente normativos, tratase de vincular o acesso a recursos públicos à adoção de critérios morais difusos sobre "apologia", convertendo o financiamento cultural em um instrumento de seleção de conteúdos aceitáveis.

O Funk, o Rap e o Trap transportam visualidades específicas, representadas por corpos que gesticulam, vestem marcas de comunidade e expressam experiências de violência estrutural. Essas expressões visuais situam-se no que Eder Claudio Malta Souza (2024) denomina "políticas de visualidade" em espaços de consumo e de ativismo. Para além do nível do conteúdo discursivo, as políticas de visualidade operam na capacidade de certos atores produzirem e circularem imagens que comunicam identidades e reivindicações, e o PL anti-Oruam propõe cercar esta capacidade.

A natureza compulsória desta proposta articula-se com a longa história de criminalização de expressões culturais negras e periféricas. Do Samba perseguido como "vadiagem" nos códigos penais do período pós-abolição brasileiro (Lima, 2023) aos bailes funk interditados por determinação judicial nas décadas recentes (Pimentel, 2017), reitera-se o padrão de patologização da criatividade periférica. A Figura 1 ilustra o argumento comparativo, expondo uma matéria que demonstra a perseguição ao Samba no passado, aludindo aos músicos presos como "sambeiros" — sufixo idêntico ao que é horizontalmente utilizado para mencionar artistas de Funk, por exemplo.

Figura 1. Perseguição ao Samba



Samba, pessoal!

Mas a policia chegou e levou os "sambeiros" para o xadrez

Os descocupados presos no samba de ...olinha" do Andarahy, no morro do Salgueiro

Fonte: BNDigital – Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.

Ramos e Silva (2024) analisam a repressão ao Samba no Brasil do século XIX, utilizando notícias de jornais da época para demonstrar como essa expressão cultural de matriz africana era criminalizada. Argumentam que o Samba, visto pelas elites como desordem, desdobrava-se em prisões e proibições legais, inserindo-se num processo de encarceramento em massa da população negra. A pesquisa revela o Samba para além do gênero musical, expondo-o como uma tecnologia de lazer e uma forma de resistência e reexistência da comunidade negra, fundamental para sua sociabilidade e sobrevivência cultural em um contexto de opressão.

Ao negar financiamento público com base em uma categoria elástica de "apologia", o PL institui uma forma de censura econômica que tenta forçar artistas a antecipar, em cada composição e performance, o risco de serem enquadrados como ilegítimos. Isso desloca o conflito para o plano da autoconstrução de fachadas culturais, em uma nova dinâmica que, mais uma vez, corrói a separação entre palco e bastidor. O PL anti-Oruam atualiza esse repertório de controle, substituindo proibição direta por asfixia financeira e cerceamento discursivo.

Como demonstra Jesus Marmanillo Pereira (2023), ao refletir sobre a arte produzida por malabaristas nos semáforos de uma cidade maranhense, quando certos atores urbanos buscam transformar espaços públicos em palcos de expressão, o poder constituído responde por meio da evitação sistemática, que se manifesta no não reconhecimento público das visualidades apresentadas. Trata-se do silêncio institucional, que opera como forma de censura, antes das sanções mais críticas. Nesse sentido, o PL configura uma tentativa de implementar um mecanismo de controle estatal sobre performances artísticas, operando uma violência classificatória que submete expressões culturais periféricas a regimes normativos obscuros, portanto impossíveis de serem cumpridos.

Segundo Goffman (2005), observa-se que tal iniciativa destrói a distinção entre palco e bastidor, expondo sujeitos periféricos a um julgamento permanente por meio da criminalização de suas fachadas culturais. Ao instituir critérios de "apologia ao crime" como condição para o financiamento público, o Estado elimina espaços de experimentação performática em que artistas pode-

riam ensaiar identidades, testar representações e negociar significados sem sanção imediata. Esta supressão dos bastidores transforma toda manifestação cultural periférica em uma performance obrigatória de conformidade moral, negando aos sujeitos o direito fundamental à dissimulação estratégica e à gestão autônoma de suas apresentações públicas.

O Funk, o Rap e o Trap encontram legitimidade na autenticidade testemunhal e no reconhecimento comunitário — processos que dependem, estruturalmente, da existência de bastidores em que repertórios simbólicos possam ser elaborados sem vigilância externa. Como demonstram Reginensi e Raposo (2023, p. 10), ao analisarem intervenções artísticas urbanas no Rio de Janeiro (Brasil) e em Lisboa (Portugal), "a cidade [é] tomada como um texto, uma narrativa" em que determinados artistas negociam significados por meio de práticas espaciais que desafiam enquadramentos punitivos.

O PL, contudo, impõe critérios estritamente cívico-institucionais como instância reguladora suprema, o que produz uma subjugação das ordens normativas locais por meio de dispositivos formais de controle, de modo semelhante ao que já foi debatido por Silva (2008). A lógica punitiva do PL não se limita a negar financiamento; ao transformar a "apologia" em critério discricionário de exclusão, institui um precedente para a criminalização sumária de qualquer estética periférica. Sem bastidores protegidos, artistas são forçados a performar conformidade ininterrupta ou enfrentar sanções que extrapolam a esfera cultural, convertendo sua experimentação em risco jurídico. O que discutimos aqui é, portanto, um projeto com potencial para destruir a possibilidade de existência de uma gramática estética autônoma nas periferias brasileiras.

VIOLÊNCIA FACCIONAL – FACHADAS E BASTIDORES SOB CERCO

A imposição de códigos comportamentais por facções criminosas no Brasil transcende o simples controle de economias ilícitas ou a regulação territorial convencional. O que a literatura especializada (Décary-Secours, 2014; Zilli, 2015; Mattos, 2016; Francisco, 2023) e os casos narrados pela imprensa permitem observar é a existência de uma economia semiótica violenta, em que certos gestos e símbolos são apropriados pelas facções como emblemas de pertença e, em situações específicas, passam a ser utilizados como justificativas para ações letais. Esse fenômeno opera uma dramaturgia da coerção que o trabalho de Erving Goffman (2005) ajuda a decifrar: se a interação social sempre exigiu o gerenciamento de "fachadas", nas periferias sob domínio de facções, essa performance adquire a urgência da sobrevivência literal.

Em notícias publicadas em dezembro de 2024, um gesto descrito como cotidiano é apresentado como vetor disciplinar que, segundo os relatos, culmina em execução no Ceará (CE). As reportagens narram que Henrique Marques, 16 anos, turista de São Paulo em Jericoacoara (CE), teria sido assassinado após homens tomarem, invadirem seu celular e identificarem fotografias com três dedos estendidos. Nesses materiais, os agressores são apresentados como interpretando o sinal como um gesto de afiliação ao Primeiro Comando da Capital (PCC). Diante da brutalidade, o pai da vítima, Danilo Martins, destacou o excesso e a falha preventiva: "Deveriam ter orientado: 'Aqui não pode fazer esse símbolo' [...] Não fazer uma crueldade dessas" (G1 CE, 2025).

Nas coberturas examinadas, o episódio é apresentado como síntese de um fenômeno sociocriminal em que símbolos mundanos, como gestos manuais, marcas corporais ou vestuário, são narrados como convertidos em marcadores de lealdade faccional. Portanto, de acordo com a referida linha de interpretação, o uso inadvertido desses signos se converteria em gatilho para decisões

letais atribuídas às facções. Em vez de tratar essa cadeia como dado direto, tomamos essas narrativas como indicadores de um regime de significação em que a ambiguidade das visualidades é resolvida pela imprensa e por porta-vozes institucionais por meio da associação imediata entre expressão estética, pertencimento criminal e ameaça à ordem.

A demarcação territorial operada por facções criminosas se materializa no controle físico, estabelecendo códigos simbólicos de soberania. Em regiões sob domínio faccional — como enclaves no Ceará, na Bahia e no Mato Grosso — gestos manuais são convertidos em instrumentos de vigilância política. O caso de Henrique Marques ilustra essa dinâmica, quando sua fotografia, com três dedos erguidos, foi interpretada como uma invasão performática de um território simbólico. Para a facção, nesse caso, o Comando Vermelho (doravante CV), tal ato equivaleria a uma oposição não verbal, como se a mera presença de um símbolo rival pudesse desestabilizar sua hegemonia local. É importante mencionar que a literatura especializada e os registros jornalísticos apresentam presenças e disputas faccionais na maior parte dos estados brasileiros. Entretanto, optamos por, neste trabalho, destacar alguns contextos marcados mais fortemente pelo controle gestual.

Muito embora a violência, por si só, anule qualquer necessidade de legitimação e o medo quase sempre baste para suprimir dissensos, a engenharia faccional ainda constrói uma fachada goffmaniana para simular autoridade moral. Essa encenação, contudo, opera por meio da eliminação estrutural dos bastidores onde a contestação poderia emergir. A violência letal transforma toda performance em um ato de submissão obrigatória, convertendo palcos comunitários em espaços de exibição permanente de lealdade sob vigilância armada.

Desse modo, explorando o ideário da fachada goffminiana, o que era expressão individual torna-se protocolo interacional obrigatório: os dedos indicador e médio erguidos em sinal de associação ao Comando Vermelho, o não-uso dos artigos da marca havaiana Town & Country (“Tony Country”) (Billboard Brasil, 2024; MC Felipe Boladão, 2024) entendido como bandeira do PCC (Dias, 2014), ou o gesto já conhecido como “sinal do GDE” (Guardiões do Estado) feito com os dedos por uma criança e registrado em vídeo (Paiva, 2024), ilustram parte do efetivo avanço do conhecimento sociológico obtido por meio de etnografias conduzidas nas prisões e nos bairros, sobre o qual refletiu Sérgio Adorno (2019).

A vigilância semântica descrita nas reportagens e nos relatos etnográficos estende-se aos ambientes digitais, onde gestos, frases e imagens são registrados e recirculados com baixa previsibilidade quanto à audiência. Nessas condições, o ideário simbólico associado às facções passa a operar sobre materiais que, do ponto de vista dos atores, foram produzidos em contextos de confiança limitada e, posteriormente, lidos como performances públicas. A distinção goffmaniana entre regiões de fachada e bastidores torna-se instável, porque o controle sobre quem vê o que é feito ou dito deixa de depender apenas de barreiras físicas e passa a ser mediado por plataformas que armazenam e redistribuem sinais de forma contínua.

Ao monitorar símbolos digitais — de gírias (The Intercept Brasil, 2020) a *emojis* —, as facções transformam toda interação, mesmo a privada, em um cenário vigiado, em que falhas performáticas são punidas sem espaço para a preparação e a posterior apresentação de uma fachada mais eficaz. Assim, anulam o refúgio do bastidor, forçando uma apresentação ininterrupta da lealdade criminosa, que esvazia a autonomia individual e expõe o terror como único regente da ação social. O assassinato de Marcos Vinícius Alves Gonçalves (Bento, 2025), em Feira de Santana (BA), bem como o das irmãs Rayane e Rithiele Alves Porto (Universo On-Line, 2024), em Porto Espiridião

(MT), chegam ao debate público principalmente por meio de notícias policiais e notas de investigação, nas quais o uso de gestos, cores ou referências musicais é associado, de maneira direta, a supostas quebras de expectativas faccionais e apresentado como motivo suficiente para sanções letais.

Ademais, trabalhos recentes sobre faccionalização em instituições de socioeducação mostram que inscrições em paredes, mobiliário e materiais escolares atuam como dispositivos de comunicação, de demarcação de território e de produção de pertencimento faccional, indicando que signos e símbolos são centrais na organização dos antagonismos entre grupos (Francisco, 2023). A aproximação entre esses achados e os casos veiculados pela imprensa possibilita que tratemos as visualidades analisadas aqui como parte de uma mesma economia semiótica, em que a marcação espacial e corporal é traduzida em categorias de lealdade.

No cerne dessa disputa, há uma batalha ontológica pelo direito à expressão e à interpretação. Se, na esfera democrática, significados se constroem dialeticamente, nas periferias a soberania armada tem decretado verdades unívocas. A polissemia de um gesto manual, de uma cor de camisa (O Globo, 2025), de um verso de Trap — tudo se submete à literalidade das armas. O resultado é a asfixia da autodefinição e o esvaziamento da autonomia dos cidadãos das e nas periferias brasileiras.

Falhas performáticas são punidas. Não há espaço para bastidor, ensaio ou apresentação mais eficaz de si. Anulam o refúgio e forçam a apresentação ininterrupta de lealdade criminosa, esvaziando a autonomia individual.

Figura 2. “O sorriso do palhaço”



Fonte: Acervo dos autores (2020).

Tal colonialidade é inclusive capaz de produzir adeptos, e as tatuagens faccionais mescladas aos ditos “símbolos do crime”, como o exposto na Figura 2, exemplificam essa dinâmica. “Pedreiro”, o dono da tatuagem, quando fotografado no final do ano de 2020, expunha que “a polícia é que se encarna mais, achando que é função de crime e de matador de polícia”, mas que, apesar de estar ciente da carga que o desenho carrega, representa para ele um “sinal de que o cara é de atitude”.

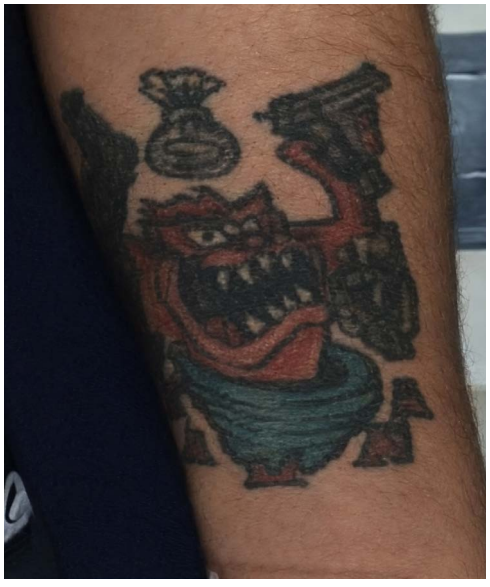
O registro etnográfico associado à figura 2 foi produzido em um encontro casual com um morador de um bairro periférico de Pelotas (RS), em situação ordinária enquanto compartilhávamos a fila de espera de uma unidade básica de saúde. O morador, durante a conversa sobre nossas tatuagens, decidiu destacar o desenho em sua mão, comentando diretamente a diferença entre sua autoimagem e a leitura policial da tatuagem. Para ele, o "sorriso de palhaço" remete à coragem, à disposição para "encarar" conflitos cotidianos e a uma certa ideia de "atitude masculina"; para agentes de segurança, segundo seu próprio relato, o mesmo desenho é prontamente interpretado como prova de envolvimento em homicídios ou em ataques à polícia.

A exposição da tatuagem ocorreu em ambiente não ritualizado, sem pedido explícito de registro, o que reforça o caráter de marca incorporada ao corpo e ao cotidiano. Entretanto, também evidencia que o portador conhece o repertório de significados que circula em torno da imagem e negocia, no discurso, a distância entre sua intenção estética e a marca criminal que lhe é atribuída.

Em uma análise mais ampla, a leitura da figura 2 aproxima-se das formulações da Criminologia Cultural sobre o papel das imagens do crime e do controle como produtos culturais carregados de significados e tensões. Segundo a referida área do conhecimento, o foco desloca-se da factualidade dos atos para os processos de exibição simbólica e de negociação de representação (Hayward, 2019). Tomada como parte das visualidades urbanas que organizam modos de habitar e disputar presença, essa e tantas outras tatuagens participam de regimes de atenção e de legibilidade que definem quais corpos são tornados visíveis como ameaça e quais permanecem opacos, em consonância com a proposta de tratar a experiência estética como operador sociológico da vida citadina (Brito e Leite, 2026).

Marcas corporais podem funcionar como inscrições visuais permanentes de afiliação ou como mero elemento mal interpretado. O "sorriso de palhaço", a "bandeira" de um coletivo, como exporemos na figura 3, um algarismo qualquer, cores específicas — cada um comunica ou tem potencial para ser interpretado como símbolo de pertencimento numa linguagem visual que atravessa esferas pública e privada sem mediação. O corpo marcado passa a não oferecer refúgio. A pele torna-se arquivo público de significados que o portador não controla plenamente.

Figura 3. Bandeira da facção dos Taura



Fonte: Acervo dos autores (2020)

Pichações urbanas amplificam esse controle para a escala territorial. *Tags* (assinatura estilizada de um artista de rua, que funciona como pseudônimo ou identidade visual na cidade) de facções, sobreposições de símbolos rivais, reclames e avisos, como o descrito claramente em nome da facção dos Taura na figura 4, funcionam como "textos" que marcam o espaço como sob vigilância faccional. Reginensi e Raposo (2023) analisam como artistas urbanos se apropriam de espaços para produzir contranarrativas. Facções operam inversamente: pichações comunicam ameaça e demarcação, eliminando polissemia visual. Uma cor não pode ser casual. Uma forma visual não é uma expressão individual. Tudo se submete à literalidade das armas.

Figura 4. Não pôr Lixo, Tô Filmando TD5



Fonte: Acervo dos autores (2020).

No tocante ao ingresso etnográfico em Pelotas (RS), este ocorreu a partir de um conjunto de eventos que expuseram, na superfície da cidade, marcas visuais da disputa entre coletivos criminais. A primeira aproximação se deu em 2015, quando notícias de um homicídio na zona portuária destacaram, em fotografias, a tatuagem de *Tazmania* sobre a palavra Taura na panturrilha da vítima, apresentada como indício de sua vinculação faccional e como chave de leitura do conflito territorial em curso. No ano seguinte, um diálogo com jovens em situação de rua na área central revelou uma tatuagem recémfeita com a inscrição "TAURA TUDO 5", ainda manchada de sangue, momento em que o corpo passou a figurar como suporte imediato da linguagem faccional e como ponto de partida para a sistematização de registros fotográficos.

A partir desses episódios, estruturamos uma pesquisa etnográfica que, entre 2016 e 2018, reuniu 55 imagens de tatuagens e pichações e articulou seu sentido com 37 interlocutores-chave, incluindo moradores de áreas marcadas, policiais, ativistas da causa carcerária e indivíduos autointitulados faccionados, trabalho já desenvolvido em detalhe por Jeske e Gomes (2024).

Os fragmentos visuais mobilizados neste artigo são breves recortes desse arquivo, funcionando como ponto de contato entre trajetórias corporais específicas e o legado imagético da *guerra de facções* no município gaúcho, permitindo que os mecanismos de controle simbólico analisados aqui sejam observados também no terreno onde os pesquisadores circulam e aprendem a ler as marcações.

Pichações urbanas registradas fotograficamente ilustram evolução do controle territorial faccional por meio de marcações visuais estratificadas. Muros exibem sobreposições de símbolos rivais, documentando disputas armadas por meio de palimpsestos urbanos, e até mesmo a suposta hegemonia de uma única facção no município gaúcho (Jeske e Gomes, 2024) é desafiada pela presença, ao menos imagética, do PCC, conforme se lê na pichação exposta na figura 5.

Figura 5. PCC 1533



Fonte: Acervo dos autores (2021).

Diferindo-se drasticamente do *graffiti* que busca visibilidade estética, pichações faccionais comunicam ameaça territorial pautada por uma economia visual: letras grossas, tinta preta densa, localização estratégica em esquinas, entradas de vilas e muros de escolas. Moradores entrevistados descrevem processo de *leitura obrigatória dessas marcações*, crianças aprendem precocemente a identificar símbolos para evitar gesticular inadvertidamente sinais associados a facções rivais; comerciantes monitoram *coberturas* como indicador de mudanças no controle territorial que exigem renegociação de *taxas*. A cidade torna-se um texto coercitivo que todos devem decifrar para sobreviver.

O resultado é, novamente, o colapso entre região de ensaio e região de apresentação, haja vista que circular por ruas saturadas de símbolos faccionais implica estar permanentemente no palco, sem acesso a lugares onde corpos e gestos possam ser experimentados sem leitura política imediata.

Desse modo, o PL anti-Oruam e o controle faccional, aparentemente opostos, convergem ao transformar visualidades periféricas em objetos de regulação punitiva. O Estado criminaliza por meio da exclusão financeira e da tipificação penal; as facções, por meio da execução sumária por transgressão simbólica. Ambos operam eliminando bastidores: o PL converte financiamento público em instrumento de censura prévia que força artistas a performarem conformidade moral ininterrupta; facções convertem espaços cotidianos em palcos vigiados onde gestos, roupas e marcas corporais estão permanentemente sujeitos a julgamento letal.

REGIMES DE CONTROLE SIMBÓLICO EM CONTRASTE

Para explicitar o contraste entre esses dois regimes de controle simbólico, organizamos, na Tabela 1, um quadro comparativo em quatro eixos: fundamento, mecanismo, alvo e efeito. Cada linha sintetiza, em termos operacionais, como o PL antiOruam e o controle faccional se articulam em torno das visualidades periféricas, o que permite observar que a convergência na redução dos bastidores decorre de combinações específicas entre essas dimensões.

Tabela 1. Quadro comparativo

	PL anti-Oruam	Controle Faccional
Fundamento	Justificação "cívica"	Soberania territorial
Mecanismo	Exclusão institucional	Vigilância violenta
Alvo	Expressão cultural	Corpo individual
Efeito	Silenciamento político	Autocensura física

Fonte: Elaborada pelos autores.

O que na Tabela 1 chamamos "fundamento", destaca a forma como cada regime busca legitimar sua intervenção sobre as visualidades periféricas. O PL antiOruam ancora-se em uma gramática de justificação cívica, recorrendo a categorias como "apologia ao crime" e "proteção da infância" para converter repertórios musicais e estéticos em um problema de ordem pública. Já o controle faccional se estrutura a partir da soberania territorial, na qual o domínio sobre bairros, ruas e rotas de circulação inclui o monopólio sobre os símbolos que podem aparecer nesses espaços e o dever de punir quem é percebido como rival. Os dois fundamentos são distintos, mas convergem ao tratar gestos, corpos e repertórios culturais como objetos legítimos de intervenção normativa ou violenta.

O "mecanismo" sintetiza os instrumentos pelos quais esses fundamentos se materializam. No PL antiOruam, o mecanismo central é a exclusão institucional. O projeto desloca a disputa estética para o terreno do financiamento cultural, condicionando o acesso a recursos públicos à conformidade com critérios morais difusos relativos à "apologia" e transformando o orçamento em um instrumento de seleção de conteúdos aceitáveis. Nas facções, o mecanismo é a vigilância violenta, visto que decisões sobre gestos, roupas, tatuagens e deslocamentos são acompanhadas de ameaça armada, de execuções relatadas em notícias e de sanções exemplares, que produzem uma pedagogia do medo. Em ambos os casos, o controle simbólico se exerce por meio de tecnologias específicas que regulam o que pode ser visto, ouvido e performado sem retaliação.

"Alvo", por sua vez, indica em quais objetos esses mecanismos incidem prioritariamente. O PL antiOruam atinge expressões culturais formalizadas, como shows, festivais e eventos que dependem de contratação e divulgação, afetando diretamente artistas, produtores e públicos que se identificam com o funk, o rap e o trap. O controle faccional, em outro sentido, incide sobre corpos individuais e trajetórias cotidianas, regulando poses em fotografias, sinais manuais, escolhas de vestuário e a circulação em determinadas ruas. Assim, enquanto o projeto de lei atua sobre cenas culturais em escala agregada, as facções operam sobre microdecisões de presença e aparência, fazendo do cotidiano um terreno constante de decifração de códigos e de ajuste de conduta.

Por último, o que denominamos "efeito" explicita as consequências agregadas desses arranjos. A intervenção estatal produz silenciamento político ao deslegitimar narrativas periféricas e ao

deslocar artistas para fora da esfera de reconhecimento público, já que performances consideradas "apologia" perdem acesso a palcos e circuitos institucionais. A intervenção faccional produz autocensura física, levando moradores a esconder tatuagens, evitar determinados gestos e vestes, alterar rotas de deslocamento e restringir sua participação em eventos, sob o risco de serem identificados como desafetos. A combinação entre silenciamento político e autocensura corporal estreita ainda mais os bastidores goffmanianos, pois reduz tanto a possibilidade de experimentar repertórios simbólicos em espaços culturais quanto a margem de erro na apresentação de si nos territórios periféricos.

Mais do que ilustrar uma "estética marginal", as fotografias de tatuagens, pichações e corpos em performance gestual nas periferias de Pelotas (RS) são aqui expostas a fim de evidenciar visualmente como sujeitos periféricos perderam o direito ao erro, à experimentação, ao ensaio identitário protegido. A figura 6, em contraponto aos trágicos equívocos interpretativos supracitados, ilustra performance gestual de adolescentes fotografados durante a condução da etnografia, exemplificando uma intenção associativa real, em uma clara exposição do número 5 que, em tese, os vincularia à facção local.

Figura 6. Performance gestual TD5



Fonte: Acervo dos autores (2024).

O estabelecimento desses dispositivos delineia uma disputa simbólica que incide sobre os corpos periféricos e sobre aqueles que transitam por esses territórios. A comparação aqui proposta buscou, portanto, evidenciar que a exclusão do sistema financeiro, a ameaça armada e a leitura punitiva atribuída a signos ordinários comprimem as possibilidades de experimentação performativa. Esse achado conduz a discussão final à necessidade de resguardar condições sociais que permitam preparar, fazer circular e reelaborar visualidades sem que elas acionem, de imediato, sanções institucionais ou faccionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos que ambos os fenômenos observados, o PL anti-Oruam e o controle faccional, embora ancorados em regimes distintos, convergem para a restrição da autonomia performativa dos sujeitos periféricos. Por meio da lente goffmaniana, observa-se como ambos os mecanismos irrigam as negociações simbólicas próprias da interação social, inclusive no plano imagético e na circulação de visualidades.

Nesse sentido, com efeitos distintos sobre financiamento, circulação e punição, argumentamos que ambos os fenômenos engendram tecnologias que reforçam a marginalização das periferias e dos cidadãos que as habitam, convergindo na fabricação da transgressão, na colonização de corpos e expressões e na circulação do estigma. Entretanto, também há diferenças a serem consideradas entre tais tecnologias.

A tabela 1, apresentada anteriormente, organiza essa comparação em quatro dimensões e explicita como convergências e diferenças se articulam em regimes distintos de captura. Ao passo que o PL anti-Oruam desloca a disputa estética para o terreno da justificação cívica, convertendo a expressão cultural em problema de ordem pública e produzindo silenciamento político; o controle faccional inscreve sua soberania no território e no corpo, fazendo do gesto, da pose e da circulação física matéria de vigilância violenta e de autocensura cotidiana. O que a tabela evidencia, em continuidade do argumento sobre o colapso dos bastidores, é a forma como ambos estreitam os limites da experimentação performática e impõem aos sujeitos um cálculo permanente sobre sua presença pública.

Espaços de bastidores como os próprios locais de moradia ou os ambientes virtuais — onde os atores ajustam suas fachadas e ensaiam papéis — são drasticamente reduzidos, e nessas condições, até rotinas domésticas e interações em rede passam a ser lidas como exposição ao risco. Essa captura transforma a vida cotidiana num campo minado de significados pouco esclarecidos, onde a relativa fluidez interacional é substituída por um cálculo de riscos frequente e necessário.

Se a própria residência, tradicionalmente concebida como bastidor por excelência, perde essa função protetora, fotografias publicadas em redes sociais, conversas em aplicativos de mensagem, vestuário guardado em armários, tatuagens ocultas sob roupas estão ainda mais sujeitos a serem retrospectivamente reinterpretados como evidência de afiliação faccional ou apologia ao crime. Como demonstra Goffman (2005), os bastidores dependem de controle de acesso; ou seja, os atores precisam poder definir quem entra, quando e sob quais condições. Nas periferias vigiadas, esse controle é anulado.

Ambientes virtuais, que poderiam funcionar como bastidores expandidos onde identidades são experimentadas com relativa proteção do anonimato, convertem-se igualmente em palcos vigiados. Para Goffman (2005), atores gerenciam impressões também por meio de segregação de audiências, expondo performances adequadas a certos públicos e protegendo-se do escrutínio de outros. Nas periferias digitalizadas, essa segregação também colapsa frente à ampliação da audiência potencial.

A redução dos bastidores produz dramatização permanente, forçando atores a manter fachadas ininterruptamente, sem acesso a regiões de relaxamento onde poderiam suspender performances e recuperar energias emocionais. Restituir o bastidor exige, portanto, transcender a mera tolerância cultural para construir políticas que reconheçam as periferias como espaços legítimos de

produção simbólica, em que a experimentação não resulte em morte ou exclusão institucional.

A restituição do bastidor demanda intervenção em um nível anterior à produção de políticas. Isto implica transcender uma ideia de "respeito cultural" ou "tolerância", desaguando no restabelecimento de uma condição básica para a constituição de autonomia: acesso a espaços onde símbolos possam ser manipulados, onde erros não resultem em morte ou criminalização, onde identidades possam ser ensaiadas antes de serem publicamente apresentadas.

Como Goffman (2005) demonstra, os bastidores não são um luxo psicológico; são infraestrutura dramatúrgica. Sua ausência não apenas aumenta a ansiedade individual; colapsa a capacidade coletiva de negociar significados. A passagem da formulação conceitual para a intervenção prática exige distinguir entre duas frentes. Primeiro, bloqueio jurídico do PL anti-Oruam de modo concatenado com a argumentação mais básica e primordial sobre a liberdade de expressão e o direito à cultura, criando um espaço legal onde bastidores possam novamente funcionar sem criminalização. Segundo, e pensando aqui sob o termo coletivo e educacional, Goffman (2005) demonstra que atores desenvolvem competência dramatúrgica por meio de prática reflexiva, aprendendo a segregar audiências, a reconhecer quando estão em bastidores *versus* palco, a antecipar consequências de apresentações inadequadas. Nas periferias vigiadas, essa aprendizagem é bloqueada, uma vez que os jovens não dispõem de espaços protegidos para desenvolver literacia sobre a exposição de si.

A restituição dos bastidores, tal como concebida neste artigo, designa a instauração de condições sociais, jurídicas e territoriais capazes de viabilizar a produção, a circulação e a transformação de visualidades periféricas, poupando cada signo da conversão imediata em prova de crime, em emblema de rivalidade ou em motivo de exclusão. Essa proposição preserva os conflitos de interpretação que permeiam a vida urbana, ao mesmo tempo em que desloca sua gestão para regimes de convivência nos quais o erro performativo deixe de acarretar, de modo automático, criminalização, violência ou morte. Daí decorre nosso argumento final: a autonomia periférica está assentada na existência e na manutenção de espaços e relações aptos a sustentar a experimentação simbólica sob proteção.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Fluxo de operações do crime organizado: questões conceituais e metodológicas | Flow of Organized Crime Operations: Conceptual and Methodological Issues. **Revista Brasileira de Sociologia – RBS**, *[S. l.]*, v. 7, n. 17, 2019. DOI: 10.20336/rbs.538. Disponível em: https://rbs.sbsociologia.com.br/rbs/article/view/538. Acesso em: 21 jul. 2025.

ARAUJO, Danielle Pereira de; MUNIZ, Bruno. The criminalization of funk dance and rap and the black genocide in the cities of Rio de Janeiro and Lisbon. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, Distrito Federal, v. 39, n. 2, e48167, 2024. DOI: 10.1590/s0102-6992-20243902e48167. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/Ys3wzB5WjYV84tCMjpQqL3v/?format=pdf&lang=en&ilang=pt_BR. Acesso em: 21 jul. 2025.

BENTO, Gabriela. **Jovem é assassinado após publicar foto com gesto que seria de facção criminosa**. CNN Brasil, 7 jan. 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nordeste/ba/jovem-e-assassinado-apos-publicar-foto-com-gesto-que-seria-de-faccao-criminosa/. Acesso em: 21 jul. 2025.

BILLBOARD BRASIL. **Cabelo da Tony Country:** o que significa expressão da música de Bin Laden. São Paulo, 26 jan. 2024. Disponível em: https://billboard.com.br/o-que-foi-a-moda-do-cabelo-da-tony-country-citada-por-mc-bin-laden/. Acesso em: 21 jul. 2025.

BRAGANÇA, Maurício de. A narcocultura na mídia: notas sobre um narcoimaginário latino-americano. **Significação: Revista de Cultura Audiovisual**, *[S. l.]*, v. 39, n. 37, p. 93-109, 2012. DOI: 10.11606/issn.2316-7114.sig.2012.71261.

Disponível em: https://revistas.usp.br/significacao/pt_BR/article/view/71261/74261. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRITO, Bartira; LEITE, Rogerio Proença. Modos de vida e visualidades urbanas: experiência estética, subjetividades e disputas simbólicas na cidade contemporânea. **Revista TOMO**, *[S. l.]*, v. 45, p. e24566, 2026. DOI: 10.21669/tomo.v45.24566. Disponível em: https://periodicos.ufs.br/tomo/article/view/24566. Acesso em: 30 ago. 2026.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros:** crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34, 2000. 258 p.

COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics**. 3. ed. London: Routledge, 2004. 327 p.

DAYRELL, Juarez. O rap e o funk na socialização da juventude. **Educação e Pesquisa**, v. 28, n. 1, p. 117-136, 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ep/a/rqhzvRzXfWjTT4kqS7Swzfn/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 25 jul. 2025.

DÉCARY-SECOURS, Benoit. Política e "violência criminal" no Brasil: a reapropriação de imaginários plebeus pelo Primeiro Comando da Capital. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, *[S. l.]*, v. 5, n. 1, 2014. DOI: 10.5380/recp.v5i1.35651. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/politica/article/view/35651. Acesso em: 25 jul. 2025.

DIAS, Camila Nunes. Consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista e a nova configuração do poder. **L'Ordinaire des Amériques**, *[S. l.]*, n. 216, 2014. DOI: 10.4000/orda.1086. Disponível em: http://journals.openedition.org/orda/1086. Acesso em: 21 jul. 2025.

G1 CE. **Marcas e gestos manuais:** como símbolos apropriados por facções causaram mortes de adolescentes no Ceará. G1, 2 jan. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/01/02/marcas-e-gestos-manuais-como-simbolos-apropriados-por-faccoes-causaram-mortes-de-adolescentes-no-ceara.ghtml. Acesso em: 21 jul. 2025.

MC FELIPE BOLADÃO. **Bonde do Tony Country**. *[S. l.]*: YouTube, 21 fev. 2024. 1 vídeo (3 min 10 s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xjd0ivZeJH8. Acesso em: 21 jul. 2025.

FRANCISCO, Renata de Souza. "Quem não é visto não é lembrado": (re)produção da linguagem, signos e símbolos no Degase de Campos dos Goytacazes. **Plural**, São Paulo, Brasil, v. 30, n. 2, p. 127-146, 2023. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcso.2023.212638. Disponível em: https://revistas.usp.br/plural/article/view/212638. Acesso em: 30 ago. 2026.

FURQUIM, Saulo Ramos. **A criminologia cultural e a criminalização das culturas periféricas**: discursos sobre crime, multiculturalismo, cultura e tédio. 2014. 126 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal, 2014. Disponível em: https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/28714/1/A%20criminologia%20cultural%20e%20a%20criminalizacao%20das%20culturas%20perifericas.pdf. Acesso em: 30 ago. 2026.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. 11. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005. 233 p.

HAYWARD, Keith J. Focando as lentes: criminologia cultural e a imagem/Opening the lens: cultural criminology and the image. **Revista de Direito da Cidade**, *[S. l.]*, v. 11, n. 1, p. 550-580, 2019. DOI: 10.12957/rdc.2019.36354. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/36354/28130. Acesso em: 30 ago. 2026.

JARA, Simon Rodrigo da Costa. **A cobrança:** os sensos de justiça das facções do Maranhão. 2021. 143 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, São Paulo, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufscar.br/server/api/core/bitstreams/c68d1dd3-ac7d-44ef-a36e-7801cded705d/content. Acesso em: 21 jul. 2025.

JESKE, Henrique; GOMES, Simone da Silva Ribeiro. Espólios simbólicos da "guerra de facções" em Pelotas (RS). **Teoria e Cultura**, *[S. l.]*, v. 19, n. 1, p. 77-91, 2024. DOI: 10.34019/2318-101X.2024.v19.43428. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/43428/27972. Acesso em: 21 jul. 2025.

LIMA, Lurian Reis da Silva. Memórias e sentidos históricos da "perseguição ao samba" no Rio de Janeiro Pós-abolição. **Revista Vórtex**, *[S. l.]*, v. 11, n. 3, p. 1-22, 2023. DOI: 10.33871/23179937.2023.11.3.7968. Disponível em: https://periodicos.unespar.edu.br/vortex/article/view/7968. Acesso em: 25 jul. 2025.

MARTINS, Gizele; PAIVA, Raquel. Favela da Maré: a comunicação comunitária como geradora de mudança social. **RUA**, Campinas, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 97-109, 2023. DOI: 10.20396/rua.v29i1.8673223. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8673223. Acesso em: 21 jul. 2025.

MATTOS, Carla dos Santos. Uma etnografia da expansão do mundo do crime no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 31, n. 91, p. e319110, 2016. DOI: 10.17666/319110/2016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/QShVWCW3z5WfY5WQPrdNcBm/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt_BR. Acesso em: 21 jul. 2025.

O GLOBO. **Homem a caminho de igreja é morto por traficantes na Zona Oeste por estar vestido de blusa preta, dizem relatos**. Rio de Janeiro, 11 jan. 2025. Disponível em: https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2025/01/11/

homem-a-caminho-de-igreja-e-morto-por-traficantes-na-zona-oeste-por-estar-vestido-de-blusa-preta-dizem-relatos.ghtml. Acesso em: 21 jun. 2026.

PAIVA, Luiz Fabio Silva. “No Ceará o crime se espalhou”: sobre as facções criminosas nas periferias da cidade de Fortaleza, Ceará, Brazil. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, Minas Gerais, v. 19, n. 1, p. 60-76, 2024. DOI: 10.34019/2318-101X.2024.v19.44417. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/44417/27971. Acesso em: 30 ago. 2026.

PEREIRA, Jesus Marmanillo. Malabaristas urbanos e a narrativa de uma cidade cultural: O que dizem os semáforos de Imperatriz (MA)? **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, Minas Gerais, v. 18, n. 1, p. 20-32, 2023. DOI: 10.34019/2318-101X.2023.v18.40334. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/40334/26064. Acesso em: 30 ago. 2026.

PIMENTEL, Ary. O circuito de bailes, o Funk Proibido e a comunidade imaginada: Desafios da representação na música das favelas. **Runa**, Cidade Autônoma de Buenos Aires, v. 38, n. 1, p. 93-109, 2017. Disponível em: https://www.scielo.org.ar/pdf/runa/v38n1/v38n1a06.pdf. Acesso em: 25 jul. 2025.

RAMOS, Danilo da Silva; SILVA, Alysson dos Anjos. Sambas e algemas: a repressão aos sambas durante o século XIX (1800–1899). Um olhar através dos periódicos nacionais. **Lumen et Virtus**, *[S. l.]*, v. 15, n. 42, p. 6882-6889, 2024. DOI: 10.56238/levv15n42-025. Disponível em: https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/1223. Acesso em: 3 ago. 2025.

REGINENSI, Caterine; RAPOSO, Paulo. Caminhadas e itinerários entre Rio de Janeiro e Lisboa: artistas e ativistas urbanos entre sociabilidades e formas de resistir. **Ponto Urbe**, São Paulo, Brasil, v. 31, n. 1, p. 1-31, 2023. DOI: 10.4000/pontourbe.15089. Disponível em: https://revistas.usp.br/pontourbe/article/view/216994. Acesso em: 25 jul. 2025.

SCHROEDER, Lucas. **O que é o “Projeto Anti-Oruam”, protocolado por vereadora de São Paulo**. My Framer Site, 23 abr. 2025. Disponível em: https://www.leiantioruam.com/. Acesso em: 25 jul. 2025.

SERPA, Sandro; FERREIRA, Carlos Miguel. Goffman’s backstage revisited: conceptual relevance in contemporary social interactions. **International Journal of Social Science Studies**, v. 6, n. 10, p. 7480, 2018. DOI: 10.11114/ijsss.v6i10.3659. Disponível em: https://redfame.com/journal/index.php/ijsss/article/view/3659/3802. Acesso em: 30 ago. 2026.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. **Vida Sob Cerco:** violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

SOUZA, Eder Claudio Malta. Espaços políticos do consumo: Juventudes, políticas de visualidades e ativismos canábicos. **Revista TOMO**, *[S. l.]*, v. 43, p. e21016, 2024. DOI: 10.21669/tomo.v43.21016. Disponível em: https://periodicos.ufs.br/tomo/article/view/21016. Acesso em: 30 ago. 2026.

THE INTERCEPT BRASIL. As facções se consolidaram no Rio.... **X**, 15 ago. 2020. Disponível em: https://x.com/TheInterceptBr/status/1294675339105501184. Acesso em: 21 jul. 2025.

UNIVERSO ON-LINE – UOL. **Mortes de candidata e irmã foram transmitidas ao vivo para preso**. São Paulo, 16 set. 2024. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/09/16/mortes-de-candidata-a-vereadora-e-irma-foram-transmitidas-por-videochamada.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

ZILLI, Luís Felipe. O “mundo do crime” e a “lei da favela”: aspectos simbólicos da violência de gangues na região metropolitana de Belo Horizonte. **Etnográfica**, [*S. l.*], v. 19, n. 3, p. 463-487, 2015. DOI: 10.4000/etnografica.4074. Disponível em: https://journals.openedition.org/etnografica/pdf/4074. Acesso em: 30 ago. 2026.

Abstract
Key-Words

Visualities under siege: the Anti-Oruam bill, factional violence and the restriction of peripheral autonomy

This article examines the anti-Oruam Bill and factional violence as forms of symbolic control over peripheral visualities in contemporary Brazil. Based on documentary analysis, press clippings, and fragments of ethnographic fieldwork conducted in Pelotas, state of Rio Grande do Sul, it shows that both regulate expressions, gestures, tattoos, graffiti, and other bodily marks, restricting backstage spaces and intensifying surveillance over self-presentation. The comparison shows that institutional exclusion and armed coercion produce convergent and harmful effects on performative autonomy in the peripheries.
Keywords: urban visualities; surveillance; criminal factions; peripheries; cultural censorship.

Resumen
Palavras Clave

Visualidades bajo asedio: el proyecto de ley Anti-Oruam, la violencia faccional y la restricción de la autonomía periférica

Este artículo examina el Proyecto de Ley anti-Oruam y la violencia faccional como formas de control simbólico sobre las visualidades periféricas en el Brasil contemporáneo. A partir de análisis documental, hemerográfico y de fragmentos de una etnografía realizada en la ciudad de Pelotas, en el estado de Río Grande del Sur, muestra que ambos regulan expresiones, gestos, tatuajes, pintadas y otras marcas corporales, lo que restringe los bastidores e intensifica la vigilancia sobre la presentación de sí. La comparación evidencia que la exclusión institucional y la coerción armada producen efectos nocivamente convergentes sobre la autonomía performativa en las periferias.
Palabras clave: visualidades urbanas; vigilancia; facciones criminales; periferias; censura cultural.

Histórico
Recebido: Janeiro/26
Primeiro Parecer: Maio/26
Segundo Parecer: Julho/26
Aceito: Agosto/26
Revisão Gramatical/Ortográfica e ABNT: Outubro/26
Revisado Autor: Outubro/26
Publicado: Novembro/26

Equipe Editorial Revista TOMO envolvida no processo editorial deste artigo
Marina de Souza Sartore (Editora-chefe)
Tatiana Silva Sales(Editora Assistente Júnior)
Contato: revistatomo@gmail.com